



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 214/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02029.000011/2006-09

Autuado: LOURENÇO CADORE

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 389451/D – MULTA, lavrado em **02/01/2006**, contra LOURENÇO CADORE por *''cortar 80,94m³ da essência Gonçalo Alves (astronium flazynifolium), 933,43m³ de Pequiizeiros (cargocar brasiliensis) e 1,88m³ de Andeira (myracaondrum uurundenna). Em desobediência as normas estabelecida pela autorização do desmatamento''*, em Santa Rosa do Tocantins/TO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 38 do Decreto nº 3.179/99 e no art. 70 da Lei nº 9.605/98.

A multa foi estabelecida em R\$ 101.625,00.

O autuado apresentou defesa às folhas 07-10, em 31/01/2006, quando alegou que:

- a) a conduta é atípica, uma vez que a Portaria/IBAMA nº113 de 29 de dezembro de 1995 não proíbe o corte de pequiizeiro no Estado do Tocantins;
- b) não houve prévia advertência;
- c) inexistiu dolo ou negligência.

Em 11/08/2006, o Superintendente do Ibama indeferiu a defesa apresentada e manteve o auto de infração (fl.25).

O autuado interpôs recurso ao Presidente do Ibama, às folhas 28-32, em 23/10/2006.

O Presidente do Ibama, à folha 50, negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração, em 26/06/2007.

O autuado foi notificado da decisão mediante aviso de recebimento, em 16/07/2007, à folha 54V.

Inconformado, interpôs recurso ao Conama às folhas 55-59, em 24/07/2007, quando alegou que:

- a) o indeferimento de seu recurso ao Presidente do Ibama não foi fundamentado;
- b) não cometeu nenhuma ilicitude;
- c) o desmatamento havia sido autorizado pelo Ibama.

Vale ressaltar que não consta procuração nos autos.

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em **05/01/2010**, pela Presidente/Substituta do Ibama (fl.69).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke

Estagiária de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarin

Diretora

Brasília, 20 setembro de 2011.

